



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXV - Cachoeiro de Itapemirim – Segunda - Feira 10 de Setembro de 2001 - Nº 1515 Preço do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

BOLETIM INFORMATIVO

SESSÃO SOLENE PARA SANCIONAR LEI DOS PARQUES

O Prefeito estará realizando uma sessão solene, em dia e horário a serem marcados, na Rodovia do Contorno, para sancionar a Lei Número 52/2001, aprovada pela Legislativo Municipal, que cria e implanta, além do Parque Ecológico do Frade e da Freira, o Parque do Itabira e o Parque “Dr. João de Deus Madureira Filho”.

O mesmo Projeto que cria o Parque Ecológico determina a construção de Escola de Experimentação e Controle Ecológico, nas proximidades do monumento (Frade e Freira), no local definido como de preservação ambiental permanente, com vistas à educação de crianças em defesa do meio ambiente, especialmente reserva florestal, recuperação e preservação de córregos e rios e, ainda, Estações Ecológicas voltadas para as experiências científicas e novas dinâmicas destinadas à recuperação da biodiversidade, além de exercer rigorosa vigilância e fiscalização local.

A Lei determina também a criação da Escola Ecológica “Dalila Moreira Ferraço”, com forma e estrutura de Centro de Educação Infantil, em substituição ao educandário com esse nome, implantado no bairro Aeroporto, que teve suas atribuições alteradas e hoje abriga o Centro de Reabilitação “Mãe Peregrina”.

O Parque “Dr. João de Deus Madureira Filho” será uma área de lazer e de preservação ambiental, localizada entre os bairros Coronel Borges e Nossa Senhora Aparecida (Corte Grande), integrando a fase final da Linha Vermelha com o Contorno Rodoviário, no Trecho entre Santa Rosa e Rodovia Cachoeiro/ Frade.

No Parque do Itabira, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semmadés) está desenvolvendo projeto de preservação ambiental, mas sempre obedecendo à legislação ambiental vigente.

SECRETÁRIO PARTICIPARÁ DA REUNIÃO DA ANAMMA

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Silvio Ferreira informou que no próximo dia 20 de setembro estará participando de uma reunião em Vitória, para discutir a formação de uma Comissão Provisória da Anamma e de um debate sobre o licenciamento ambiental.

Silvio explicou que essa reunião vai contar com a presença de representantes do Ministério do Meio Ambiente e da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente.

Ferreira pretende, ainda, realizar no próximo dia 21 de setembro, dia da Árvore, um plantio de mudas de árvores em vários pontos do Município.

REUNIÃO COM O SETOR DE CONFECÇÃO SERÁ DIA 11

O Vice – Prefeito Jathir Moreira estará se reunindo dia 11 de setembro, às 08h30, com todos os empresários do Setor de Confeção de Cachoeiro de Itapemirim. A reunião acontecerá no auditório do gabinete do Centro da Cidade.

Na pauta, a implantação do Pólo de Confeção de Cachoeiro de Itapemirim. O encontro contará com a participação dos representante do Senai e do Sebrae.

Jathir acredita que a ampliação desse mercado é uma boa opção para a mão de obra feminina.

SETRAB VAI REALIZAR CONFERÊNCIA DAS MULHERES

A Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação vai realizar no período de 10 a 14 deste mês, a II Conferência de Mulheres, em vários bairros da cidade. Para divulgar o evento, a Secretária Municipal Marilene Depes visitou os bairros Village da Luz, Zumbi, Nossa Senhora Aparecida (Corte Grande), Gilson Caroni, Alto União e Centro da Cidade, onde estarão acontecendo a Conferência.

A Secretária explicou que as palestras, com temas diferentes, estarão acontecendo ao mesmo tempo em todos os bairros, os quais foram visitados pela equipe da Setrab. A Secretaria espera a inscrição de cerca de 150 mulheres. Entretanto, superando as expectativas, se inscreveram para participar do evento, um total de 800 mulheres.

Na oportunidade, Depes acrescentou que a II Conferência tem o objetivo de dar continuidade a um projeto iniciado no ano passado, que apresentou resultado positivo e que tem recebido constante cobrança por parte da sociedade, para a realização de uma nova etapa.

Segundo ela, o evento pretende ainda despertar a construção da cidadania, na busca do trabalho como um dos caminhos para alcançar a libertação. E também construir núcleos de mulheres em cada bairro, que será definido durante a Conferência para que numa etapa posterior seja realizada a formação de cooperativas.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

JATHIR GOMES MOREIRA

Vice – Prefeito

Alicio Franco

Chefe de Gabinete

Almir Forte dos Santos

Ciência, Tec. e Assuntos Legislativos

Antonio César Ferreira

Serviços Urbanos e Projetos Especiais

Antonio Manoel Barros Miranda

Administração

Ary Roberto Moreira

Gerente Municipal

Camilo Luiz Viana

Interior

Carlos Leal Conde

Transportes

Clovis de Barros

Diretor do Banco do Povo

Edson Bandeira

Ouvidor Geral do Município

Elizeu Crisóstomo de Vargas

Fazenda

Giuseppe Paulo Valloni D'etorres

Defesa do Consumidor

Glauber da Silva Coelho

Criança e do Adolescente

Helle'Nice Ferraço Nassif

Educação

Hermogênio Volpato Neto

Esportes, Lazer e Eventos

Higner Mansur

Cultura

Eliamar Ferreira

Gerente Administrativo Regional

Elizeti Maria Flório Amaral

Articulação Comunitária

Jathir Gomes Moreira

Desenvolvimento Econômico

Jonas Altoé

Agricultura

José Ildo Goulart

Auditor Geral

Marcos Pimenta Vereza

Obras

Marilene de Batista Depes

Trabalho e Habitação

Mário Pires Martins Filho

Procurador Geral do Município

Norma Ayub Alves

Ação Social

Paulo Cesar Pereira

Segurança e Trânsito

Paulo Cezar Juffo

Coordenador de Planejamento

Renato Ramos Magalhães

Captação e Aplic. de Recursos Especiais

Silvio Ferreira

Meio Ambiente e Desenv. Sustentável

Solimar Assad

Recursos Materiais

Terezinha Rita Damasceno Dardengo

Saúde

Vera Lúcia Silva Maia

Ass. Executiva do Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

DATA CI

Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.

Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu

Viva Shopping – 2º Andar

Cachoeiro de Itapemirim – ES

Cep. 29.300-784

ASSINATURAS

TrimestralR\$ 50,00

SemestralR\$ 100,00

AnualR\$ 200,00

Publicações e Contatos

MÁRCIA BICCAS

(27) 3521-2001

Programação:

I - Corpo e Emoção – dia 10/09, das 09 às 21 horas.

Palestrantes:

- Ruth Maria Mello Carvalho Gomes – Graduada em Educação Física e Terapeuta Corporal.

- Mary Lee Santos Silva – Terapeuta Corporal e Professora Universitária.

- Paulo Roberto Gomes de Lima – Professor de Educação Física Terapeuta Corporal.

- Ana Maria Sardenberg Guimarães – Terapeuta Corporal

- Wanuzza Lopes da Silva – Psicoterapeuta e Professora de Filosofia.

- Edith Thomazino – Psicóloga e Terapeuta Corporal.;

II – Sexualidade - dia 11/09, das 19 às 21 horas

Palestrantes:

- Marilene Dillen da Silva – Professora de Biologia e Educação Sexual.

- Maria Saionara Pereira – Professora Universitária especializada em Enfermagem.

- Maria Lúcia Moreira de Araújo – Psicóloga Clínica e Terapeuta Holística.

- Maria Eugênia de Azevedo – Médica especialista em geriatria e ginecologia

- Patrícia Lima Pereira Peres – Enfermeira em Saúde Pública.

III – Espiritualidade - dia 12/09, das 19 às 21 horas.

Palestrantes:

- Miriam Menezes Bechepeche – Professora.

- Marília Vieira de Medeiros Mignone – Magistrada. Professora Universitária e Acadêmica.

- Maria do Carmo Lopes – Religiosa e Professora Universitária

- Hosana Viana Rios Sepúlveda – Professora Universitária e especialista em enfermagem.

- Sidara - Massoterapeuta – Terapeuta Floral e Professora

- Antônio Tatagiba Vimercati – Teólogo, Terapeuta e Professor

IV – Opressão e Libertação - dia 13/09, das 19 às 21 horas

Palestrantes:

- Elza Helena Suhett Silva – Socióloga do SOS Mulher e da UCM

- Sebastiana de Oliveira Lima _Coordenadora da UCM

- Edna Catanhez Martins – Diretora da União Brasileira de Mulheres

- Andréia Dan – Psicóloga do SOS Mulher

- Núbia Bazeth – Advogada do SOS Mulher

- Hélia Caligari – Advogada da UCM

Apresentação dos Projetos da São Camilo Voltados à Comunidade –

Palestrantes:

- Vilma Maria Dardengo – Diretora Acadêmica da FAFI/USC

Atividade Cultural – Núcleo Artístico da São Camilo. Direção de Fátima Pimentel, com a participação especial do bailarino – Jeremias Schaidegger.

As palestras estarão acontecendo ao mesmo tempo, nos bairros:

* Village da Luz – na Escola Maria Sthael de Medeiros;

* Zumbi - Escola Cidadã;

* Nossa Senhora da Aparecida – Escola Maria do Carmo;

* Gilson Caroni – Centro Comunitário

* Auto União – Escola Monteiro Lobato;

* Centro da Cidade - no Cenciarte.

O evento tem a Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação e conta com a parceria da São Camilo/ES – Departamento de Projetos Comunitários, da União Cachoeirense de Mulheres e do SOS Mulher.

Coordenadoria de Comunicação da PMCI

Coordenadora: Regina Monteiro

Jornalista: Marise Fabber

Oficial Administrativo: Robson Sabadine

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5234

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. – O Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, relativo ao exercício de 2002, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, § 2º, da Constituição Federal, 103, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;

IV – as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual;

V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município; e

VII – as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. – As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 serão estabelecidas no Plano Plurianual correspondente ao período 2002-2005, devendo observar as seguintes diretrizes estratégicas:

I – promover a educação ampliada para cidadania como base para o desenvolvimento local;

II – garantir a melhoria da qualidade de vida da população e promover o desenvolvimento sustentável;

III – promover a justiça social e erradicar a miséria no Município;

IV – atrair novos investimentos privados para o Município;

V – garantir o pleno exercício da cidadania e a defesa dos direitos das minorias;

VI – promover a geração de emprego e garantir a oportunidade de renda;

VII – promover a geração de recursos, para maior investimento na saúde pública, visando um melhor atendimento às pessoas carentes; e

VIII – promover a geração de recursos, para maior investimento no meio ambiente, visando uma melhor qualidade de vida para os municípios.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. – Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerão a estrutura organizacional em vigor e discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial, os objetivos e os grupos de natureza da despesa com seus respectivos valores.

§ 1º. – A classificação funcional-programática adequar-se-á às modificações introduzidas pela Portaria nº. 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14.04.99.

§ 2º. – Os programas, classificadores da ação governamental, integrantes da estrutura programática, serão definidos pelo Plano Plurianual 2002-2005, considerando as diretrizes a que se refere o artigo 2º desta Lei.

§ 3º. – Na indicação do grupo de natureza da despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº. 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5); e
- f) amortização da dívida (6).

Art. 4º. – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e

permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º. – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º. – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 7º. – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º. – As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. – O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais e os Órgãos da Administração Direta e Indireta e será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a manutenção da capacidade própria de investimento.

§ 1º. – Os orçamentos dos Fundos Especiais serão vinculados às Secretarias afins e executados conforme seus planos de aplicação, obedecendo à classificação por categorias econômicas instituídas pela Lei Federal nº. 4.320/64.

§ 2º. – Os orçamentos de investimentos das Empresas Públicas Municipais compreenderão os programas de investimentos das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e serão incluídos na Lei Orçamentária Anual pelos seus totais.

Art. 10 – Os Órgãos da Administração Indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2002 incorporados à Proposta Orçamentária do Município, caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam

recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Os orçamentos das Autarquias Municipais serão incluídos na Lei Orçamentária Anual pelos seus totais.

Art. 11 – No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2002.

Art. 12 – Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II – não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 13 – o Município só contribuirá para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação nas áreas de segurança pública, justiça federal, alistamento e serviço militar, quando atendido o artigo 62, da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000

Art. 14 – A Proposta Orçamentária Anual conterá as previsões para as contrapartidas das operações de crédito para a execução do Projeto “Nosso Bairro” e do Programa de Modernização Administrativa e Tributária.

Art. 15 – Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto neste artigo o parcelamento do débito com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 16 – Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito e convênios; e

II – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 17 – A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a 1% (um por cento), no máximo, da receita corrente líquida.

Art. 18 – As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de natureza da despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 19 – As fontes de recursos associadas aos grupos de natureza da despesa, das categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus Créditos Adicionais, poderão ser modificadas para atender às necessidades de execução, por meio de publicação de Portaria do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 20 – Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em observância ao inciso II, do artigo 106, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o § 3º, do artigo 166, da Constituição Federal.

Art. 21 – A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida pública e a contrapartida dos convênios, Projeto “Nosso Bairro”, Programa de Modernização Administrativa e Tributária e às vinculações aos Fundos Municipais, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000.

Art. 22 – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de Créditos Adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 23 – Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho e movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas nos arts. 9º. e 31, inciso II, § 1º., da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000:

I – despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e material permanente; e

II – despesas de custeio cujos recursos fixados no Orçamento de 2002 excedam os valores realizados no exercício antecedente.

Parágrafo Único – O procedimento estabelecido no caput deste artigo aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, no valor total da Lei Orçamentária de 2002.

Art. 24 – Fica excluída da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar 101, de 04.05.2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas secretarias municipais de saúde e de educação, ou em outras secretarias quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 25 – Os dispêndios das Unidades Orçamentárias serão gerenciados, de acordo com o que estabelece o artigo 4º., inciso I, letra “e”, da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000, a partir de exercício de 2003.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o artigo 71 da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2001, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, bem como a capitalização do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único – A despesa com pessoal e encargos sociais do Poder Legislativo fica limitada em até 4,9 % (quatro vírgula nove por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 27 – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se observado o limite estabelecido na Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; e

III – se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28 – Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os

efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

§ 1º. – As alterações na Legislação Tributária Municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxa de Conservação de Via e Logradouro Público e Taxa de Iluminação Pública, deverão constituir objetos de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º. – Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I – atendimento do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; e

II – demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 30 – Os recursos a serem transferidos às entidades públicas e privadas para atendimento ao que dispõe o artigo 26, da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000, serão destinados às áreas de saúde, assistência à criança e ao adolescente, portadores de necessidades especiais, cultura, esporte, atendimento ao idoso, preservação ambiental, ensino superior e programas de geração de emprego e renda.

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas terão que apresentar plano de metas de atendimento à população e destinação dos recursos.

Art. 31 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2002 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. – Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. – Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários a cargo do IPACI;

III – serviço da dívida;

IV – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado; e

VI – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 32 – O Poder Executivo publicará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a Unidade Orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 33 – A abertura de Créditos Suplementares no exercício financeiro de 2002 será de 100% (cem por cento) do valor total do orçamento.

Art. 34 – Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2001, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2002, conforme o disposto no § 2º., do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 35 – Cabe à Coordenadoria de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – A Coordenadoria de Planejamento determinará sobre:

I – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do Orçamento Anual da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas; e

III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 36 – O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por grupo de natureza da despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 37 – Entende-se, para efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº. 8.666, de 1993.

Art. 38 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

ANEXO II – METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo (art 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 / 05/ 2000)

O presente anexo tem por objetivo apresentar a evolução e a estimativa da Receita e da despesa, em valores correntes e constantes, com base nos preços constantes do mês de maio de 2001.

A receita total do Município para o próximo exercício – 2002 – está estimada em R\$ 75.402.500,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e dois mil e quinhentos reais), a preço de maio de 2001, constituindo-se das Receitas Correntes, estimadas em R\$ 72.402.500,00 (setenta e dois milhões, quatrocentos e dois mil e quinhentos reais) e Receitas de Capital, estimadas em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observando-se um acréscimo total pouco representativo em relação ao exercício de 2001 (2001 = R\$ 74.300.000,00 e 2002 = 75.402.500,00 = + 1,48 %).

Para os exercícios subseqüentes – 2003 e 2004 -, apresenta-se uma projeção de acréscimos mais otimista, sendo estimada para 2003 – R\$ 79.102.500,00 = + 4,90 % e para 2004 – R\$ 82.371.300,00 = + 4,13 %. Tal estimativa se justifica pelo incremento da arrecadação tributária própria, esperada em função da implantação do Plano de Modernização Administrativa e Tributária – PMAT.

Com base na estimativa da receita, foram fixadas as despesas de cada exercício, dentro das prioridades estabelecidas pela Administração.

Está demonstrado, no Anexo de Metas Fiscais, o estoque da dívida correspondente à posição da dívida em dezembro de cada exercício, deduzidas as amortizações no período, bem como acrescidas as liberações efetuadas no mesmo período.

LEI Nº 5235

CRIA OS PARQUES ECOLÓGICOS DO FRADE E DA FREIRA, DO ITABIRA E DOS BAIROS CORONEL BORGES E NOSSA SENHORA APARECIDA (CORTE GRANDE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Parque Ecológico do Frade e da Freira**, em parceria, ou não, com as Prefeituras Municipais de Vargem Alta, Rio Novo do Sul e Itapemirim.

§ 1º - O Município que não se interessar pela parceria ficará automaticamente excluído do projeto de criação e implantação do **Parque Ecológico do Frade e da Freira**.

§ 2º - Os Municípios parceiros do projeto assinarão convênios e/ou contratos de participação e colaboração com a construção da sede, manutenção das estradas de acesso e do local escolhido, escola ecológica, reflorestamento e preservação dos recursos naturais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a desapropriação da área escolhida e demarcada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, utilizando-se dos recursos orçamentários para pagamento, inclusive dos projetos de obras civis, estradas e plantio de árvores frutíferas e nativas da Mata Atlântica no **Parque Ecológico do Frade e da Freira**, mesmo que em território contíguo situado em outro Município.

Art. 3º - O projeto de criação e implantação do **Parque Ecológico do Frade e da Freira** deverá, obrigatoriamente, estabelecer a construção de Escola de Experimentação e Controle Ecológico, no local definido como de preservação ambiental permanente, com vistas à educação de crianças na defesa do meio ambiente, especialmente reserva florestal, recuperação e preservação de nascentes de córregos e rios e, ainda, de Estações Ecológicas voltadas para as experiências científicas e novas dinâmicas destinadas à recuperação da biodiversidade, além de exercer rigorosa vigilância e fiscalização local.

Art. 4º - No interesse do projeto e economicidade, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com os proprietários de terras na região, concedendo-lhes o direito de exploração de restaurantes, parques de estacionamento e vigilância da estação biológica, em troca da utilização do terreno por prazo indeterminado, com transferência da responsabilidade para herdeiros e sucessores, devendo o contrato ser registrado nos serviços notariais e registrais de Cachoeiro de Itapemirim e demais Comarcas envolvidas.

Art. 5º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a criar, no entorno do monumento natural, o **Parque do Itabira**, com poderes para compra ou desapropriação dos terrenos e áreas definidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente para compor o projeto, destinado ao ensino ecológico e à preservação ambiental.

Art. 6º - Fica criado o **Parque “Dr. João de Deus Madureira Filho”**, a ser implantado nos bairros Coronel Borges e Nossa Senhora Aparecida (Corte Grande), no

final da Linha Vermelha, com a finalidade de abrigar o Parque das Águas e o Jardim Botânico, entre outras iniciativas de defesa ambiental.

Parágrafo único - Para integrar essa área de preservação permanente, fica criada a **Escola Ecológica "Dalila Moreira Ferraçó"**, com forma e estrutura de Centro de Educação Infantil, em substituição ao educandário com esse nome originalmente implantado no bairro Aeroporto, que teve suas atribuições alteradas e hoje abriga o Centro de Reabilitação "Mãe Peregrina".

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, através de Decreto, os cargos necessários ao cumprimento da presente Lei, inclusive aqueles em comissão, podendo contratar, por prazo determinado de até dois anos, o pessoal necessário à implementação dos órgãos ambientais aqui previstos, até a realização de concurso público para seu provimento efetivo.

Art. 8º - Para o fiel cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com Municípios, Governos do Estado e da União, bem como com organizações não-governamentais, do Brasil e do Exterior, para cooperação técnico-financeira, podendo receber doações de recursos e bens móveis e imóveis.

Art. 9º - O Poder Executivo aprovará, através de decreto, os projetos técnicos, administrativos e de engenharia, para obras, estradas, instalações, reflorestamento, centros de pesquisas, escolas e todas as demais iniciativas, inclusive a construção de complexos turísticos comunitários, necessárias à implantação dos parques presentemente criados, especialmente na defesa da flora, da fauna, dos recursos hídricos e florestais, proporcionando lazer às famílias, difundindo conceitos preservacionistas e ministrando educação ecológica, a fim de perenizar o patrimônio natural da humanidade.

Art. 10 - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, criar, transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.468

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Nomear **RAUL GONÇALVES FERREIRA DA SILVA NETO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CC.3, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS, a partir de 01 de julho de 2001 até 30 de setembro de 2001, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em lei.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de julho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de agosto de 2001.

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

*Republicado por incorreção

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO FISCAL TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

AUTO DE INFRAÇÃO 2907

CONTRIBUINTE:ILENORTE INSTALADORA NORTE LTDA

ENDEREÇO: ROD. ANTÔNIO DAHER – KM 03

BAIRRO: BELA VISTA

CIDADE: NOVA VENÉCIA-ES

CGC: 02.273.939/0001-55

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO CIVIL –
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2907 R\$ 38.959,29

TOTAL R\$ 38.959,29

NA FORMA DA LEGISLAÇÃO FISCAL VIGENTE, FICA V. Sª INTIMADO A RECOLHER AOS COFRES MUNICIPAIS O CRÉDITO ACIMA DISCRIMINADO OU IMPUGNAR SUA EXIGÊNCIA NO PRAZO DE 30 DIAS. NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO OU EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO, O CRÉDITO FISCAL EXPRESSO EM REAL, SERÁ INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 10 de setembro de 2001

EUNICE MARIA RODRIGUES
CHEFE DA DIVISÃO FISCAL TRIBUTÁRIA

<http://www.cachoeiro.es.gov.br>
(Serviços disponíveis : Órgão e Diário Oficial, download de leis, serviços municipais, endereços, telefones de atendimento e Consultas de Processos)